



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 08 DE OUTUBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.999, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo deste Município, seus fundos e rendas das Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as Diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º)-A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1.999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, especialmente pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas modificações posteriores.

- § 1º)-O montante das Despesas não deverá ser superior ao das Receitas;
- § 2º)-As unidades orçamentárias projetarão suas Despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preços do mês de julho de 1.998, considerando-se os aumentos ou as diminuições dos serviços;
- § 3º)-As estimativas da Receita serão feitas a preços do mês de julho de 1.998, considerando-se a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, antes do encerramento do presente exercício financeiro;
- § 4º)-Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa;
- § 5º)-O pagamento do serviço da dívida, do pessoal e seus encargos, terá prioridade sobre as ações em expansão;
- § 6º)-O Município aplicará 25% (vinte e cinco) por cento, no mínimo, proveniente de sua Receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal de 1.988, prioritariamente no Ensino Fundamental Básico de 1ª a 8ª série, inclusive na valorização do Magistério através dos repasses recebidos do Fundo Estadual de Manutenção do Ensino e Valorização do Magistério, correspondente a 60% (sessenta) por cento sobre o valor recebido.

§ 7º)-Poderá constar da proposta orçamentária o produto de operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

ARTIGO 3º)-O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e as disponibilidades do Plano Plurianual, procederá, anualmente, a seleção das prioridades dentro daquelas alencadas no referido Plano, e as orçará a preços do mês de julho de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo, mediante convênio autorizado pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 4º)-O Poder Executivo poderá firmar Convênio, que não represente ônus para o Município, com vigência máxima de um (01) ano, com outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

ARTIGO 5º)- As Despesas com o pagamento do pessoal da Administração Direta e da Indireta, incluindo dispêndio com pessoal e seus encargos, remuneração dos agentes políticos, inclusive despesas nesse sentido da Câmara Municipal, ficam limitadas a 60% (sessenta) por cento das Receitas Correntes.

§ 1º)- Entende-se como Receitas Correntes, os efeitos de limites deste artigo, o somatório das receitas correntes próprias de impostos arrecadados ou transferidos, da Administração Direta ou Indireta, das Autarquias ou Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de Convênio;

§ 2º)- O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrangerá os gastos da administração direta ou indireta, nas seguintes categorias econômicas:

- Salário de Pessoal e demais vantagens pecuniárias
- Obrigações Patronais.
- Proventos de Aposentadoria e Pensões.
- Remuneração do Prefeito e do Vice – Prefeito.
- Remuneração dos Vereadores e do Presidente da Câmara

§ 3º) A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou empregos, as alterações das estruturas de carreira, como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração Direta, Autarquias e Fundações, somente poderão ser feitas se houver prévia autorização Legislativa e dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no “caput” do artigo desta Lei;

§ 4º) Durante o exercício de 1.999, poderá ser feita a reformulação ou reajuste do quadro de pessoal civil desta Prefeitura, bem como a transformação de empregos em cargos pelo Regime Jurídico Estatutário, e ainda a criação da Previdência própria dentro do Plano de Seguridade Social, em benefício dos servidores municipais.

ARTIGO 6º)-Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a favor de Entidades, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, dando-se prioridade de atendimento a favor das Entidades do Município de Icém.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

§ 1º)- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas;

§ 2º)- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias, após o encerramento do exercício de competência;

§ 3º)- Fica vedada a concessão de ajuda financeira a favor de entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder concedente.

ARTIGO 7º)- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, instituída por órgãos e unidades setoriais, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Município.

ARTIGO 8º)- Eventuais operações de créditos por antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício da competência.

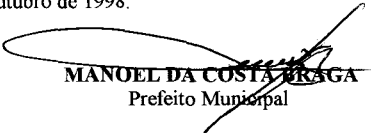
ARTIGO 9º)- O Executivo Municipal enviará até a data de 30 de outubro de 1.998, o Projeto de Lei da Proposta Orçamentária para o exercício de 1.999, obedecendo-se as diretrizes de atendimento aqui fixadas, devendo o Legislativo Municipal, apreciar o Projeto dentro do prazo legal, restituindo-o a seguir ao Prefeito Municipal para sanção.

ARTIGO 10º)-Fica fazendo parte integrante desta Lei, o incluso Quadro Administrativo dos programas Prioritários das Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente e o Quadro anexo complementar da Programação Especial, face a Emenda Constitucional nº 19/98, de 04/06/98.

ARTIGO 11º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 08 de Outubro de 1998.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSE PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 1.999, COMO SEGUE:

NÚMERO E CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA	OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS
PODER LEGISLATIVO	
1. CÂMARA MUNICIPAL	
1.1 Reforma da cobertura do prédio	Para evitar goteiras, infiltrações e deteriorização do imóvel
1.2 Ampliação dos Equipamentos	Necessários ao funcionamento dos serviços internos
1.3 Manutenção da Atividade	Para garantir o regular funcionamento do órgão.
PODER EXECUTIVO	
2. GABINETE DO PREFEITO e REPARTIÇÕES SUBORDINADAS.	
2.1 Ampliação dos equipamentos do Gabinete e outras repartições subordinadas.	Visando dar atendimento a todas as repartições internas da Prefeitura para execução dos serviços com aquisição de equipamentos modernos e produtivos, em todos os setores das Unidades Orçamentárias
2.2 Aquisição de Veículo Oficial	Para representação do Gabinete visando atender as necessidades de viagens administrativas do Prefeito e funcionários da Administração Municipal
2.3 Implantação de Projetos Especiais de Turismo	Dar prosseguimento a instalação de projetos de Pólos Turísticos do Município.
2.4 Comemoração do Aniversário do Município e outras datas cívicas	Cumprir o calendário oficial das solenidades de Aniversário do Município, com o apoio da Câmara e da Prefeitura Municipal
2.5 Desapropriação de Áreas	Desapropriação de Áreas por utilidade pública em diversos setores da Administração, visando priorizar a construção pública e de interesse social
2.6 Manutenção das atividades	Manutenção das atividades dos setoriais das diversas unidade orçamentárias e de serviços
3. EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
3.1. Municipalização do Ensino.	Para execução do Programa Conveniado com a Secretária da Educação, visando a Manutenção do Ensino.
3.2. Construção da Mini – Cidade da Criança	Visando oferecer às crianças um local adequado ao esporte e lazer.
3.3. Aquisição de veículos de passageiros	Visando a aquisição de veículos novos e melhor equipados para os serviços de transporte de alunos do Município.
3.4. Implantação de cursos supletivos e de alfabetização	Visando atender os educandos dentro da respectiva faixa etária adequada.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

3.5. Reforma, Construção de Escolas e Desapropriação de Imóveis	Visando dar melhor atendimento à demanda escolar e garantir o número de vagas para todos os alunos do Município na faixa etárias correspondentes
3.6. Construção, ampliação, reforma e adaptação do prédio do Matadouro ,para instalação de Creche e Escola profissionalizante	Para garantir o funcionamento de pré – escola e curso profissionalizante às crianças até a faixa etária de 0 à 6 anos e de 7 à 14 anos, dentro de área desativada do Matadouro Municipal.
3.7. Desapropriação de Área	Visando construções de prédio na Area da Educação, Cultura e Lazer.
4. SERVIÇOS URBANOS	
4.1. Construção de Unidades Residenciais	Visando diminuir o déficit habitacional de moradias próprias a favor de pessoas de baixa renda
4.2. Construção de Pontes, Pavimentação Asfáltica e Serviços correlatas de Guias de Sarjeta	Proporcionando aos habitantes melhoria na qualidade de vida.
4.3. Reforma e Ampliação do CRETI	Visando a construção de conjunto poli - esportivo, compreendendo a construção do mini – campos, futebol de areia, quadras, boche, malha, e outras, no sentido de proporcionar aos trabalhadores mais opções de lazer e de entretenimento necessário ao ser humano.
4.4 Implantação do Plano Diretor	No sentido de implantar no Município uma administração planejada e gerencial de Projetos e atividades.
4.5 Implantação do Mini-Distrito Industrial com desapropriação de imóvel	Para garantir a instalação do Parque Industrial do Município, com incremento ao aumento da receita pública e maior número de empregos no Município.
4.6. Construção e Reforma de Praças com instalação de Banheiros públicos, na Praça João do Carmo, Vila Residencial de Furnas e reforma da Quadra existente na mesma	Visando proporcionar aos habitantes do Município a utilização de Praças e das instalações sanitárias adequadas, bem como oferecer melhores condições de vida com a melhoria dos locais públicos mencionados.
4.7. Construção e Instalação de Galerias Pluviais	Visando drenar os pontos críticos da cidade para o regular escoamento de águas pluviais.
4.8. Ampliação de Equipamentos	Ampliação dos equipamentos urbanos com aquisição de veiculos leves e pesados para garantir a contra - prestação de serviços públicos nas respectivas áreas
4.9. Desapropriação de Imóveis	Desapropriação de Imóveis por utilidade pública necessária ao atendimento do Projeto de melhoria urbana
4.10. Canalização do Córrego	Canalização e drenagem do Córrego Cabeceirinha, para evasão das águas e prevenção contra enchentes.
4.11. Limpeza Pública	Ampliação dos equipamentos para garantir a execução dos serviços de limpeza pública da cidade



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

4.12. Iluminação Pública	Ampliação da rede elétrica urbana, inclusive em aglomerados rurais, visando assegurar a instalação da energia em benefício dos imóveis habitados na rede de distribuição.
4.13. Construção do Matadouro Municipal	Construção e instalação do novo matadouro Municipal para garantir o regular serviço de abate e de fiscalização do gado destinado ao consumo público da população local de acordo com as exigências técnicas da política sanitária do Ministério da Agricultura.
4.14. Manutenção da Unidade.	Para cobertura das despesas do custeio de manutenção da unidade orçamentária.
5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
5.1. Ampliação de Projeto na área Social do Município, em convênio de participação com o Estado, União e campanhas beneméritas, conforme plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal da Assistência Social, nos termos Legislação vigente.	Visando amparar a criança, de 0 a 06 anos, ao Adolescente, ao idoso, à família, ao deficiente, aos desempregados e do P.P.D., aos Migrantes, Estudos e Pesquisas e outras atividades
5.2. Manutenção da Unidade	Visando dar cobertura às despesas e custeio do setor
6. SERVIÇOS DE SAÚDE	
6.1. Ampliação das Ações de Saúde	Mediante convênio para o melhor atendimento médico hospitalar em benefício da população local.
6.2. Ampliação de equipamentos e construção de Prédio.	Ampliação dos equipamentos, inclusive aquisição de ambulâncias para assistência e transporte de pessoas enfermas, construção do Hospital Municipal.
6.3. Construção de um Centro Odontológico.	Visando descentralizar os serviços e proporcionar mais assistência odontológica necessária aos pacientes do Município.
6.4. Construção de Aterro Sanitário	Construção do Aterro Sanitário com desapropriação de área própria necessária ao despejo do lixo domiciliar em local próprio.
6.5. Manutenção da Unidade.	Visando dar atendimento à cobertura das despesas de custeio do setor.



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37

7. TRANSPORTE	
7.1. Transporte Rodoviário	Reforma e adaptação do Terminal Rodoviário, visando oferecer maior conforto e segurança aos usuários
7.2. Estradas Vicinais	Construção de pontes, mata-burros e bueiros nas estradas vicinais do Município, para garantir a rápida circulação de pessoas e o escoamento da produção agropecuária.
7.3. Manutenção da Unidade	Para garantir a realização das despesas de custeio do setor
8. PAÇO MUNICIPAL	
8.1. Reforma, Ampliação e Adaptação	Visando melhor funcionamento e atendimento aos munícipes, melhorando as condições de trabalho do funcionário, especialmente no setor de transporte e almoxarifado


MANOEL DA COSTA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 45.726.742/0001-37


QUADRO ANEXO COMPLEMENTAR DA PROGRAMAÇÃO ESPECIAL, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98., DE 04.06.1.998, A SABER:

A)- A remuneração e o Subsídio dos ocupantes dos cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias e fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo deste Município, bem como de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratórias percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, NÃO poderão exceder o subsídio mensal, em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

B)- A remuneração dos Servidores públicos e o Subsídio de que trata o parágrafo 4º. Do artigo 39, da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de Índice; (vide artigo 3º, inciso X, da Emenda Constitucional nº 19/98);

C)- Criação do Conselho de Política de Administração e remuneração de pessoal, integrado por Servidores Municipais;

D)- Revisão de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos ou alteração de Estrutura de Carreiras, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a qualquer título pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, mediante prévia Dotação Orçamentária, para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos delas decorrentes.


MANOEL DA COSTA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO